



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA CAPITAL DO SOL PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS AO 157º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI – PE, EM 2025.**

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista musical consagrado pela opinião popular de expressão nacional, com diversas apresentações realizadas em eventos públicos promovidos por entes federativos em todo o território nacional. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição, a Administração selecionou o artista CAPITAL DO SOL por atender às expectativas para a realização do evento festivo, considerando sua notoriedade e adequação ao perfil cultural da festividade.

Por se tratar de apresentação musical, o serviço possui características peculiares e técnicas, sendo considerado objeto de natureza singular. A escolha do artista se baseia em sua aceitação popular, repertório, estilo e renome, o que garante uma experiência artística condizente com o porte e a relevância do evento.

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO **Habilitação Jurídica**

Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista**

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);  
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
Regularidade perante a Fazenda Federal;  
Regularidade perante a Fazenda Estadual;  
Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante; Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;  
Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

#### **Habilitação Econômico-Financeira (Art. 69 Da Lei Nº 14.133/2021):**

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

#### **Declarações Complementares**

A proponente deverá DECLARAR:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação da atração artística <b><u>CAPITAL DO SOL</u></b>	UN	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de artista consagrado pela opinião popular de expressão nacional, com diversas contratações de outros municípios brasileiros. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para *contratação da atração artística **CAPITAL DO SOL***, a Administração o selecionou pois atende as expectativas para a realização do evento.

Por se tratar de show musical, o serviço a ser contratado possui especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

A banda possui renome, reputação e experiência consagradas pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com a dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

A empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, CNPJ 34.802.411/0001-12, sediada em Carpina/PE, é representante exclusiva do artista e apresentou proposta formal com valor compatível com os praticados no mercado.

## 6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, que contempla cachê do artista e de toda a equipe, transporte, impostos e demais custos descritos na planilha orçamentária anexa.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As festividades comemorativas ao 157º aniversário da cidade de Amaraji – PE compõem um dos eventos mais tradicionais e esperados do calendário municipal, com significativa adesão popular e relevância cultural para a região. A realização desse evento tem como finalidade promover lazer, entretenimento e fortalecimento da identidade cultural local, além de estimular o sentimento de pertencimento da população.

Além de proporcionar momentos de celebração para os munícipes, a festividade atrai visitantes de diversas cidades vizinhas, que participam ativamente das atividades programadas. Esse fluxo de pessoas contribui diretamente para o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de comércio, alimentação e turismo.

Como parte da programação oficial, são promovidos shows musicais com artistas reconhecidos, visando animar o público e valorizar a diversidade cultural da região. Para atender a essas expectativas, optou-se pela contratação da atração **CAPITAL DO SOL**, artista com vasta experiência em apresentações públicas e repertório musical popular, variado e consagrado pela opinião pública.

A apresentação está prevista para o dia **20 de julho de 2025**, em local aberto ao público, com duração estimada de **1h30min**. O horário exato será definido pela Administração, considerando a organização geral do evento. A estrutura de palco, som, luz e demais equipamentos necessários será provida pelo Município, conforme especificações técnicas e exigências previstas em contrato.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja vista que a apresentação é única.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação do artista **CAPITAL DO SOL**, espera-se atender plenamente aos objetivos do evento, promovendo ampla participação popular, valorização da cultura regional, incentivo ao turismo e aquecimento da economia local. O custo da contratação é compatível com o alcance do evento e a projeção artística da atração.

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.



PREFEITURA DE  
**AMARAJI**  
Escrevendo um novo futuro

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

**Justificativa da Viabilidade:** face a necessidade da administração, dotação orçamentária e resultado pretendido.

Amaraji, 27 de junho de 2025.

**Carlos Eduardo dos Santos Junior**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

**Atilas Romerito de Lima**  
Diretor de Eventos